

Proc. 12 318 - 43

1944

CP-222-44  
GA/DCB

Não pode prevalecer decisão que, equivocadamente, concedeu benefício a que não faz jus o associado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Abílio Vieira de Mendonça recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que, ao cumprir o acórdão proferido pela Câmara de Previdência Social, em 7 de abril de 1940, no Processo 18 453 de 1941, lhe concedeu seguro velhice, e não seguro invalidez, conforme pleiteara, do que resultou redução no "quantum" do benefício:

CONSIDERANDO que do exame dos autos evidente se torna a improcedência da pretensão, por isso que requereu o interessado inicialmente, o seguro velhice (fls. 40/41), tendo o acórdão recorrido, por equívoco, mencionado seguro invalidez;

CONSIDERANDO, ainda, que a Consultoria Médica, ouvida a respeito, declara não haver razões de ordem médica que justifiquem a concessão da aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO, assim, que ao recorrente assiste apenas o direito ao seguro velhice, acertadamente concedido pelo Instituto recorrido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de que seja assegurado ao interessado tão ao

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

mente o direito ao seguro velhice.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Rômulo Cardia

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador

*Geral*

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 9 / 44